

PROCESSO Nº: 604/2024
PROTOCOLO Nº: 25853/2023
ASSUNTO: Resposta ao ofício nº 141/2023
AO: SINDSERV

DESPACHO

Nos autos, consta a requisição do SINDSERV acerca de informações referentes aos servidores efetivos, na qual registra em sua narrativa aqueles interessados em ampliar a carga horária para o ano letivo de 2024, bem como aqueles que buscam remoção e localização provisória, deverá observar as disposições estabelecidas nos Editais n.º 045/2023, n.º 046/2023, n.º 047/2023 e n.º 048/2023 (trecho extraído da solicitação). Nesse contexto, conforme previamente relatado pelo sindicato, a modificação do projeto de lei nº 56/2023, de autoria do chefe do executivo e aprovado pela câmara de vereadores desta municipalidade, ocasionou alteração no art. 4º da lei 2.871/2015, referente aos contratos temporários.

Importa salientar que a administração pública pode revisar seus atos a qualquer momento, em conformidade com os princípios que regem uma administração. Desta forma, cabe ressaltar que a complementação de carga horária não é um direito adquirido pelo servidor, conforme dispõe a lei nº 185/2015, alterada pela nº 224/2014, que trata do plano de carreira do município de Itapemirim para os profissionais do magistério, a própria lei vem trazendo requisitos para que o profissional possa ter o ato de deferimento ou não da complementação de carga horária.

Ainda em debate sobre esse tema, ao questionar em três pontos específicos:

Portanto, em tom de conclusão, com base no exposto e em respeito aos princípios da segurança jurídica e isonomia, solicitamos cordialmente que Vossa Senhoria:

- 1- Forneça, de imediato, a tipologia das vagas dos anos de 2022 2023, bem como as ofertadas nos processos referentes ao ano letivo de 2024, inclusive aquelas que serão disponibilizadas aos professores em designação temporária em decorrência da prorrogação dos contratos administrativos;
- 2- Esclareça se há a intenção de renovar as extensões de carga horária já definidas no ano letivo de 2023 para os servidores efetivos, providência que, desde já, solicitamos;

- 3- Esclareça se os servidores efetivos lotados em escolas de tempo integral terão primazia na escolha da extensão de carga horária do turno subsequente ao de sua lotação, vagas estas que, pela sua natureza, são permanentes;

Ao analisar o primeiro questionamento, informo que não está dentro das atribuições do sindicato o ato de fiscalizar as tipologias de vagas, sendo essa prerrogativa delineada na lei municipal nº 131/2012. A administração pode rever seus atos a qualquer momento, conforme disposto na mesma lei de nº 185/2014. Portanto, não cabe à SINDSERV o ato de apurar atos administrativos que impactam na organização do ano letivo e sim primar pelos direitos dos servidores quando estes são lesados, fato que a organização não veio com esse fito e sim adequar as contas públicas de acordo com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto à pergunta de nº 02, todos os profissionais foram contemplados com suas escolhas de acordo com sua vontade, seguindo uma ordem de classificação por concurso público de ingresso e respeitando o segmento de ensino que cada um ocupa (educação infantil, ensino fundamental e II). Não há necessidade de prolongar, uma vez que todos tiveram a oportunidade de escolha conforme cronograma e Instrução Normativa (IN) publicizada no Diário Oficial do município.

Por fim, em resposta à pergunta de nº 03, a Secretaria Municipal de Educação possibilitou aos professores estatutários a locação para as vagas existentes em tempo integral, sendo estas de interesse apenas de uma servidora do quadro efetivo desta municipalidade.

Permaneço à disposição para esclarecer estes e outros assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação desta localidade.

Atenciosamente;

Itapemirim, 24 de janeiro de 2024.

Rafael Perin dos Santos
Secretário Municipal de Educação